

Resolução n.º 224/98

de 5 de Novembro

Nos termos do artigo 2.º do Decreto Regional n.º 12/83/A, de 12 de Abril, e do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 32/96/A de 25 de Julho, o Governo Regional resolve o seguinte:

- Classificar como imóvel de interesse público o Moinho de Vento sito no Caminho Velho, freguesia de Pedro Miguel, concelho da Horta – Faial, propriedade de José Liduíno Alves.

Aprovada em Conselho do Governo, Ponta Delgada, 12 de Outubro de 1998. – O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 225/98

de 5 de Novembro

Nos termos do artigo 2.º do Decreto Regional n.º 12/83/A, de 12 de Abril, e do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 32/96/A de 25 de Julho, o Governo Regional resolve o seguinte:

- Classificar como imóvel de interesse público o Moinho de Vento sito na Canada da Saudade, concelho da Calheta – São Jorge, propriedade de Helena Leonor Silveira.

Aprovada em Conselho do Governo, Ponta Delgada, 12 de Outubro de 1998. – O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 226/98

de 5 de Novembro

Nos termos do artigo 2.º do Decreto Regional n.º 12/83/A, de 12 de Abril, e do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 32/96/A de 25 de Julho, o Governo Regional resolve o seguinte:

- Classificar como imóvel de interesse público o Moinho de Vento sito no Pico da Forca, Topo, concelho da Calheta - São Jorge, propriedade de João Evangelista Oliveira.

Aprovada em Conselho do Governo, Ponta Delgada, 12 de Outubro de 1998. – O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 227/98

de 5 de Novembro

Nos termos do artigo 2.º do Decreto Regional n.º 12/83/A, de 12 de Abril, e do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 32/96/A de 25 de Julho, o Governo Regional resolve o seguinte:

- Classificar como imóvel de interesse público o Moinho de Vento sito na Queimada, concelho das Velas - São Jorge, propriedade de José Correia Rosa.

Aprovada em Conselho do Governo, Ponta Delgada, 12 de Outubro de 1998. – O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 228/98

de 5 de Novembro

A Resolução n.º 194/98, de 27 de Agosto, estendeu à freguesia do Faial da Terra a experiência colhida em outras freguesias do concelho da Povoação com vista à regularização do escoamento de águas das bacias hidrográficas, tendo sido criado um grupo de trabalho com o objectivo de definir a metodologia a adoptar para a elaboração do plano de gestão da bacia hidrográfica daquela freguesia.

Assim, nos termos da alínea z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional resolve o seguinte:

1. A alínea c) do ponto 1. da Resolução n.º 194/98, de 27 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:
 - c) O presidente do Instituto Regional de Ordenamento Agrário;"
2. A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho do Governo, Ponta Delgada, 12 de Outubro de 1998. – O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 229/98

de 5 de Novembro

Ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 2/95/A, de 20 de Fevereiro, que cria o Sistema de Incentivos da Região Autónoma dos Açores (SIRAA) e do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/95/A, de 28 de Julho, que o regulamenta, foram considerados elegíveis e seleccionados pelo Conselho Regional de Incentivos, na sua reunião de 3 de Agosto, diversos projectos de investimento no âmbito do Subsistema de Apoio à Actividade Local dos Açores (SIRALA).

Assim, nos termos da artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/95/A, de 28 de Julho, e sob proposta do Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, o Governo Regional resolve o seguinte: